



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Câmara Municipal de Jequié
APROVADO
 Unanimidade
Votos Contra: _____ Votos a Favor: _____
Sala das Sessões em: 10/01/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 19/2023

Altera a redação do Inciso I do Artigo 3º e do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.242/2022, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal, APRECIOU, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º. Inciso I, da Lei Municipal nº 2.242/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

- I- Expedir a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA), a ser emitida por intermédio da Secretaria de Saúde, devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.242/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIPTEA) e determinará a sua emissão no prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.


Gilvan Santana

Sidney Magal


Bul Bulhões


Joaquim Caires

Ramon Fernandes

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/____